



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



**PARECER JURÍDICO PROJUR.**

**REFERÊNCIA: Minuta de Edital Concorrência Pública.**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação**

**EMENTA: MINUTA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.**

Trata-se de parecer sobre processo administrativo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, bem como seus anexos.

#### **DA ANÁLISE FÁTICA**

O Ilustre Secretário Municipal de Obras, Sr. Nader Rodrigues de Souza, apresentou solicitação para atender a sua demanda, destacando a necessidade em estabelecer diretrizes para viabilizar a prestação de serviços no Município de Abaetetuba, no tocante ao reestabelecimento da segurança e trafegabilidade de pedestres e veículos nas vias públicas.

É importante destacar ainda, que procedimento fora realizado mediante convênio junto ao Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, qual ficou estabelecido a transferência de R\$ 8.851.479,68 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com contra partida financeira da

Rua Siqueira Mendes nº. 1359, Bairro: Centro / fone: 3751-2022

*Alexandre Silva*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Prefeitura de Abaetetuba em R\$ 1.207.019,96 (um milhão, duzentos e sete mil, dezenove reais e noventa e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 10.058.499,64 (dez milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Desta feita, consta nos autos, Termo de Referência, Termo de Convênio, Processo nº 261.108/2019, Convênio FDE nº 008/2019, publicações, projeto básico, especificações técnicas, memorial de cálculo de quantitativos, autorização do Prefeito Municipal, declaração de adequação orçamentária, atuação do processo.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do Edital e contrato da Concorrência Pública.

É o relatório.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Concorrência Pública, com amparo na Lei 8.666/93, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços de obra e engenharia: qual seja:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

A modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado pela secretaria correspondente, conforme termo de referência e convênio em anexo, para o objeto desta licitação, indica que o presente processo restará estabelecido acima do montante de R\$ 3.300,000,00 (três milhões e trezentos mil reais), valor este permitido para a modalidade concorrência pública que tenha como objeto serviços de obras e engenharia, conforme disposições contidas no art. 1º do Decreto nº 9.412/18, que alterou o art. 23, I, a da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

O art. 40 da Lei 8.666/93 traz os requisitos que o edital deverá seguir, a modalidade e o tipo da mesma, o objeto a ser licitado definido de forma suficiente e clara, além da data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta e a data do certame onde ocorrerá abertura dos envelopes.

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e consequente participação no certame. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente descritos, além de trazer as vedações ao direito de licitar e como vai ser o processamento do certame. Os critérios de julgamento das propostas, os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma clara para que os participantes tenham condições iguais de participação.

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição. A minuta do contrato está em conformidade com o disposto na lei para os contratos administrativos.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93 e pelo Decreto nº 9.412/18, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Desta feita, diante o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista a total adequação do edital e seus anexos aos requisitos estipulados pelo no ordenamento jurídico.

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



## CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital da Licitação modalidade Concorrência Pública, e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 09 de setembro de 2019.

Alexandre Cruz da Silva

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PA Nº 27.145-A**